



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Educação

DECRETO Nº 050 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

SUMULA: Estabelece procedimentos para a organização das instituições educacionais, da rede municipal de ensino, para o retorno e funcionamento nos modelos remoto, presencial e/ou híbrido das aulas no município de Ventania.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com os artigos 66, 90 e 150 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; o Decreto federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência do novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido os procedimentos para a organização das instituições educacionais, da rede municipal de ensino, para o funcionamento nos modelos remoto, presencial e/ou híbrido, em conformidade com o disposto neste Decreto visando o retorno das aulas nas escolas municipais.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Educação

CAPÍTULO I

DO RETORNO PROGRESSIVO AO MODELO PRESENCIAL E/OU HÍBRIDO

Art. 2º Considerando o retorno gradual às aulas, os pais/responsáveis legais devem assinar o Termo de Responsabilidade disponibilizado na Instituição de Ensino, tendo a anuência formal para o retorno às aulas presenciais.

Art. 3º O retorno às atividades no modelo presencial e/ou híbrido para os alunos da Rede Municipal será facultativo, sendo que, os pais/responsáveis legais ao optarem pelo remoto ou presencial e/ou híbrido devem ter a ciência da obrigatoriedade de se cumprir com as atividades remotas.

Art. 4º Os pais/responsáveis legais que a qualquer momento optarem pelo ensino presencial e/ou híbrido, devem comunicar o interesse, e aguardar em até 15 dias para iniciar as atividade presenciais.

Art. 5º Aos alunos regularmente matriculados nos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental e Sala de Recursos Multifuncionais, serão ofertados os modelos presencial, e/ou híbrido aos pais que concordarem em enviar os (as) filhos(as) à escola.

Art. 6º Os alunos regularmente matriculados na Educação Infantil permanecerão em atendimento no formato remoto.

Art. 7º As aulas presenciais e/ou híbridas nas instituições educacionais ficam condicionadas à:

- I – organização das turmas conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em consonância com a realidade de cada escola.
- II – Protocolo de Biossegurança, validado pela Vigilância Sanitária;
- III – Execução do Protocolo de Biossegurança da Covid-19 para Atividades Escolares em conformidade com a Resolução SESA nº 098/2021 e demais orientações complementares.

Art. 8º As aulas presenciais e/ou híbridas nas instituições de ensino terão início de forma gradativa, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O atendimento às turmas dos Centros Municipais de Educação Infantil, será organizado mediante análise do cenário da pandemia da Covid-19.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Educação

Art. 10 O retorno das atividades no modelo presencial e/ou híbrido está vinculado ao cumprimento integral do disposto neste Decreto, podendo ser suspenso ou reorganizado a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde, mediante análise da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvidas as autoridades de saúde.

Art. 11 As instituições de ensino deverão permanecer com atendimento ao público, conforme horário de funcionamento de cada uma, mesmo no período em que não estiverem com atendimento presencial aos alunos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO REMOTO, PRESENCIAL E/OU HÍBRIDO

Art. 12 As instituições de ensino da rede municipal de ensino deverão ofertar atividades presenciais e não presenciais aos alunos, de acordo com as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Considera-se ensino remoto as aulas não presenciais com atividades pedagógicas elaboradas pelo professor aos alunos matriculados regularmente nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ventania, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental e Sala de Recursos Multifuncionais, sendo realizadas por meio de material impresso, retirado e devolvido nas Instituições de Ensino, bem como áudios e vídeos explicativos, grupos de e-mail, aulas on-line, e por meio do aplicativo whatsapp, conforme organização própria da instituição educacional.

Art. 14 Considera-se ensino híbrido a alternância entre atividades remotas e presenciais, sendo que neste modelo os alunos frequentarão a instituição educacional em uma semana e na outra desenvolverão atividades em casa, conforme planejamento e orientações do professor na semana anterior.

Parágrafo Único: Para o atendimento aos alunos no modelo híbrido, as turmas serão divididas em dois grupos ou mais, para que haja revezamento entre o grupo que frequenta a instituição educacional presencialmente e o grupo que realiza as atividades em casa, no modelo remoto.

Art.15 Considera-se ensino presencial, as turmas com poucos alunos, que consigam atender a todos, respeitando o distanciamento previsto, em que não há necessidade de escalonamento de aulas, sendo possível apenas o presencial.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Educação

Art. 16 A frequência dos alunos em ensino remoto será computada após haver a devolutiva das atividades encaminhadas pelo professor.

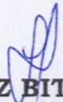
Art. 17 Cabe aos pais e/ou responsáveis legais retirar as atividades, exceto quando constata a impossibilidade do deslocamento, conforme cronograma da instituição educacional, para validar a frequência e resultados da aprendizagem.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 19 Os casos omissos e os recursos referentes a este Decreto devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 18 de Agosto de 2021.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS COSTA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

